



INFORME OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA - PB

Órgão oficial do Município de Algodão de Jandaíra - PB, instituído pela Lei Municipal 15 de 08 de Abril de 1997

Algodão de Jandaíra - PB, Sexta - feira, 03 de Janeiro de 2020 – Ano XXII – N° 580

www.algodaodejandaira.pb.gov.br

PREFEITURA



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

Rua: Francisco Braga, S/n, Centro – Algodão de Jandaíra – PB

CNPJ: 01.612.471/0001-13

Lei Municipal nº 388/2019

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA – PB, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A chefe do Poder Executivo municipal de Algodão de Jandaíra, no uso das suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica e Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionou a seguinte norma:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Algodão de Jandaíra – PB, para o exercício financeiro de 2020, constituindo-se de:

I. O Orçamento Fiscal referente aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

Art. 2º - A Receita Municipal será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receita da legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

RECEITAS

Em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Valor (a)	Deduções das Receitas Correntes (b)	TOTAL (a - b)
1 RECEITAS CORRENTES			20.234.060,00
Receita Tributária	500.630,00		
Receita de Contribuição	1.430.000,00		
Receita Patrimonial	289.260,00		
Receita de Serviços	10.020,00		
Transferências Correntes	18.733.522,90	-1.619.375,90	
Outras Receitas Correntes	590.003,00		
1.1 RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			
Outras Receitas Correntes	300.000,00		
2 RECEITAS DE CAPITAL			1.431.500,00





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

Rua: Francisco Braga, S/n, Centro – Algodão de Jandaíra – PB

CNPJ: 01.612.471/0001-13

Operações de Créditos	98.000,00		
Alienação de bens	423.400,00		
Transferências de Capital	910.100,00		
TOTAL (1 + 2)			21.665.560,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

DESPESAS

Em R\$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA	820.000,00
GABINETE DO PREFEITO	651.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.237.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	819.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	7.536.460,00
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	432.000,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E ECONOMIA	3.308.000,00
IPSAJ - INST.DE PREV. DOS SERV. DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA	1.926.100,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.645.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.191.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000,00
TOTAL	21.665.560,00

DESPESAS POR FUNÇÃO

Legislativa	815.000,00
Administração	2.399.000,00
Segurança Pública	18.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

Rua: Francisco Braga, S/n, Centro – Algodão de Jandaíra – PB

CNPJ: 01.612.471/0001-13

Assistência Social	1.623.000,00
Previdência Social	1.242.463,20
Saúde	3.645.000,00
Educação	7.252.460,00
Cultura	211.000,00
Urbanismo	1.951.000,00
Saneamento	198.000,00
Gestão Ambiental	98.000,00
Agricultura	688.000,00
Organização Agrária	10.000,00
Energia	182.000,00
Transporte	73.000,00
Desporto e Lazer	181.000,00
Encargos Especiais	295.000,00
Reserva de Contingencia	783.636,80
TOTAL	21.665.560,00

I. As despesas com serviços públicos de saúde estão previstas em obediência ao Art. 198. § 3º, I, da Constituição Federal em consonância com o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 de 13 de janeiro de 2012;

II. No que se refere ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), estão atendendo ao estabelecido no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias— ADCT e aos preceitos da Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007;

III. As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, atendem ao que disciplina o art. 212 da CF e a Lei nº 11.494/2007, com aplicação mínima de 25% das receitas de impostos e transferências;

IV. A despesa com pessoal está atendendo ao limite máximo de 60%, conforme estabelecido no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

Rua: Francisco Braga, S/n, Centro – Algodão de Jandaíra – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

Art. 4º O orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Algodão de Jandaíra, está estimado em R\$ 1.926.100,00 (um milhão novecentos e vinte e seis mil e cem reais).

Art. 5º De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, autorizado a:

I. Contratar mediante as garantias Operações de Crédito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante das Despesas de Capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido na Resolução de nº. 43 de 2001 e na Seção IV da Lei 101/2000 de 04 de maio de 2000.

II. Abrir créditos suplementares até 15% (quinze por cento) do total da despesa autorizada.

Art. 6º. Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso II do artigo 5º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

I. "Superávit" Financeiro que vier a ser apurado no Balanço Patrimonial de 2019;

II. Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em lei;

III. Excesso de arrecadação apurado na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964; e

IV. O produto de Operações de Crédito autorizadas na forma prevista no artigo 43, parágrafo I o, inciso IV, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964;

V. Anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Art. 7º. A transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses do Município, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 8º. As alterações no PPA e na LDO previstas nesta Lei até o nível de Ação/Programa, inclusive criação de novas Ações e Programas estarão automaticamente incorporadas ao PPA 2018/2021.

Art. 9º. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2020 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

Rua: Francisco Braga, S/n, Centro – Algodão de Jandaíra – PB


CNPJ: 01.612.471/0001-13

para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Art. 10º. O orçamento fiscal do Município de Algodão de Jandaíra para o exercício de 2020 foi elaborado e será executado nos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas Portarias editadas pelo Governo Federal e nos termos constantes na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra - PB, em 03 de janeiro de 2020


Maricleide Izidro da Silva
PREFEITA